



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21**

**PROCESSO N.º 379/21**

**CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

**A Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento o **Chamamento Público**, regido pelo art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes n.º 1169, no Paço Municipal.

**PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 09:30 HORAS.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: 23 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS.**

## **1 – OBJETO**

**1.1** – O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de Instituições Financeiras, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital, do qual faz parte integrante.

**1.2** – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

Os interessados em prestar os serviços, deverão solicitar credenciamento conforme modelo ANEXO III e apresentar os seguintes documentos em cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou por funcionário público do departamento de licitações:

### **2.1 – Habilitação Jurídica, que conforme o caso consistirá em:**

**2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

**2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**2.1.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## **2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**2.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando atuação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Obs: As certidões podem ser positiva com efeitos de negativa.**

## **2.3 – Declarações**

**2.3.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração (conforme modelo do Anexo II), assinada;

**2.3.2** Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido a contratar com a administração.

**2.3.3.** Declaração para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

## **3 – VALOR ESTIMADO**

Pagamento em corresp. Bancário – R\$ 4,22

Pagamento em Internet – R\$ 3,60



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

Pagamento em auto atendimento – R\$ 3,60

PGT – R\$ 5,06

PIX – R\$ 3,51

Débito Automático – R\$ 3,40

Obs: Os valores acordados serão deduzidos dos valores a serem transferidos pelas instituições dentro do prazo estipulado em contrato.

## **4 – DO PRAZO**

**4.1** – A vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

## **5 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Após o credenciamento, a Administração convocará a credenciada para assinar o “Termo de Credenciamento”.

**5.2** – A CREDENCIADA terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do “Termo de Credenciamento”, contados da data de convocação.

## **6 – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

**II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**6.1** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

**II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**6.2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

**6.3** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**6.4** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**6.5** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**6.6** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**6.7** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.9** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**6.10** - A multa prevista no artigo anterior será:

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**6.11** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **6.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **6.11**

**6.12** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**6.13** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

## **7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

**7.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**7.3** – A CREDENCIADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**7.4** – A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Chamamento Público nº 008/21**.

## **8 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1** – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

**8.2** – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

**8.3** – Fazem parte integrante deste Edital:

**Anexo I** – Tabela de Valor dos serviços.

**Anexo II** – Modelo de Declaração de Inidoneidade, de concordância na prestação dos serviços e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

**Anexo III** – Requerimento de Credenciamento.

**Anexo IV** – Minuta do Termo de Credenciamento.

**Anexo V** – Termo de Referência.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

**8.4** – As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1.810, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, n.º 1.169. **Também está disponibilizado, gratuitamente**, para download no site **www.avare.sp.gov.br**. Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes n.º 1169 – Avaré/SP.

**8.5** – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**8.6** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de outubro de 2021.

**ITAMAR DE ARAÚJO**

**Secretário Municipal de Fazenda da Estância Turística de Avaré**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

## **ANEXO I – TABELA DE VALORES**

<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR</b>
Pagamento em corresp. bancário	R\$ 4,22
Pagamento em internet	R\$ 3,60
Pagamento em auto atendimento	R\$ 3,60
PGT	R\$ 5,06
PIX	R\$ 3,51
Débito Automático	R\$ 3,40



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

## ANEXO II – MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de Inidoneidade

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

Declara que concorda em prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público N.º 008/21** e nos preços estabelecidos no ANEXO I;

Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público;

Declara para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

## **ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO**

Localidade e data

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços constantes no edital de **Chamamento Público n.º 008/21**, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

Nestes Termos

P. Deferimento

Assinatura

**ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE.**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

## **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/21**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – centro, representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Senhor **ITAMAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.418.720-7 e do CPF nº 021.090.538-79, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa....., cadastrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade/\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ – de ora em diante denominado **CRENCIADA**, sob disciplina do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CRENCIADA compromete-se a prestar os serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados, de acordo com o Termo de Referência, do qual faz parte integrante do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1.** A CRENCIADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**2.2.** Pela prestação dos serviços de arrecadação de Tributos Municipais, o Município pagará a CRENCIADA tarifas nas seguintes bases e canais de atendimento:

Pagamento em corresp. Bancário – R\$ 4,22

Pagamento em Internet – R\$ 3,60

Pagamento em auto atendimento – R\$ 3,60

PGT – R\$ 5,06



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

PIX – R\$ 3,51

Débito Automático – R\$ 3,40

Obs: Os valores acordados serão deduzidos dos valores a serem transferidos pelas instituições dentro do prazo estipulado em contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**3.1.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

**3.2.** É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

**3.3.** O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**3.4.** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Chamamento Público nº 008/2021**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município tendo como gestor do presente contrato o Secretário Municipal da Fazenda.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite permitido em Lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**Artigo 1º** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, as normas estabelecidas no Decreto 5037, de 14 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal,

Praça Juca Novaes, n.º 1.169 – Centro – CEP.: 18.705-023 – Avaré/SP – Fones: (14) 3711-2500/3711-2508



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

**II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.1** - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

**II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**7.2** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

**I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**7.3** - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**7.4** - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**7.5** - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**7.6** - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

**7.7** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

**§ 1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**§ 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**§ 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

**§ 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

**§ 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

**7.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.9** - As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**§ 2º** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**§ 3º** - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

**§ 4º** - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

**§ 5º** - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**§ 6º** - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

**§ 7º** - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

**§ 8º** - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

**§ 9º** - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**7.10** - A multa prevista no artigo anterior será:



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**§ 1º** - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

**§ 2º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**§ 3º** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

**§ 4º** - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

**7.11** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **7.1**, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" do item **7.11**

**7.12** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**7.13** - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

**a** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b** - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

**b.1)** ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

**b.2)** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços.

**b.3)** quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

**b.4)** venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

**b.5)** quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** – Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente Chamamento Público serão empenhadas com Dotação Orçamentária Futura do ano de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21**, Art. 25 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.**

**22.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**22.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**22.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

**22.4** Em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

**22.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**22.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021

**ITAMAR DE ARAÚJO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CREDENCIANTE**

**CREDENCIADO(A)**

**Testemunhas:**

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

## **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** Credenciamento de Instituições Financeiras Oficiais com agência estabelecida no território do Município de Avaré, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, com prestação de contas, por meio eletrônico dos valores arrecadados.

### **Estimativa de arrecadação de IPTU/ISS/Taxa de Licença – exercícios de 2021 e 2022:**

#### **1 – IPTU**

54.500 (cinquenta e quatro mil e quinhentos) carnês – 13 (treze) lâminas por carnê – 708.500 (setecentos e oito mil e quinhentos) lâminas.

Valor estimado de arrecadação em 2021: R\$ 42.068.341,18 (quarenta e dois milhões, sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e dezoito centavos).

Valor estimado de arrecadação em 2022: R\$ 43.793.143,16 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

#### **1 – ISS/TAXA DE LICENÇA**

5.172 (cinco mil cento e setenta e dois) carnês – 09 (nove) lâminas por carnê – 46.548 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito) lâminas.

Valor estimado de arrecadação em 2021: R\$ 3.222.575,58 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Valor estimado de arrecadação em 2022: R\$ 3.354.701,17 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e um reais e dezessete centavos).

### **DOS SERVIÇOS: O objeto deverá ser executado observando o seguinte:**

I – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

III – Apresentar ao município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela secretaria Municipal de Fazenda;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação (DA) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VI – O Banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DA, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DA em guichê de caixa. Para os recebimentos realizados através de “home/Office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VIII – Manter os Das arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 2º dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21**

XI – Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades do contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o Banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XVII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e pela Internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 008/21 – PROCESSO N.º 379/21

XVIII – Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição na mesma data do seu recolhimento, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

XIX – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **Estimativa de Valores:**

Pagamento em corresp. Bancário – R\$ 4,22

Pagamento em Internet – R\$ 3,60

Pagamento em auto atendimento – R\$ 3,60

PGT – R\$ 5,06

PIX – R\$ 3,51

Débito Automático – R\$ 3,40

Obs: Os valores acordados serão deduzidos dos valores a serem transferidos pelas instituições dentro do prazo estipulado em contrato.